



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 739/2017

FIXA VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE POÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições constitucionais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, Estado de Pernambuco, **APROVOU A SEGUINTE L E I.**

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais no âmbito do Município de Poçoão reger-se-á pelos dispositivos desta Lei.

§1º Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por:

- I – agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II – servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público;
- III – colaboradores eventuais: pessoas que, sem vínculo com o serviço público, sejam convidados a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da Administração.

§2º Não são considerados colaboradores eventuais as pessoas físicas, bem como os empregados das pessoas jurídicas, que mantêm vínculo contratual de fornecimento de produtos ou serviços com a Administração.

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§3º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as viagens necessárias de prestadores de serviço que não estejam previstas em contrato, desde que seja de interesse da Administração e em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Poder Executivo.

**SEÇÃO II
DAS DIÁRIAS**

Art. 2º Os agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração direta e indireta que se deslocarem, a serviço, da localidade onde têm exercício para outro Município ou para o Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo Único desta Lei.

§1º Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.

§2º Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, tendo por referência o índice de inflação oficial.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana.

§1º As diárias têm natureza indenizatória, com a finalidade unicamente de indenizar o beneficiário pelas despesas previstas no *caput*.

§2º As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

§3º O servidor fará jus a diária com pernoite (conforme Tabela de Valores Anexa), quando em decorrência das suas atividades, não for possível seu retorno no mesmo dia, tendo assim que passar a noite fora do seu domicílio.

§4º Os deslocamentos que durarem apenas um turno, assim considerados aqueles cuja duração seja de menos de quatro horas, farão jus a um terço do valor estabelecido para a diária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

§5º Não fará jus a diárias o beneficiário cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§6º Não fará jus a diárias, os deslocamentos á municípios com até 35(trinta e cinco) quilômetros de distância da sede do município de Poço/PE.

§7º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com o recebimento de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

§8º A Administração poderá conceder, a seu critério, diárias aos beneficiários que acompanham pacientes que necessitam de tratamento fora da sede do Município, ressalvado o disposto no §6º.

§9º Excepcionalmente e a critério da Administração, nos casos em que o beneficiário se afastar da sede do serviço acompanhando de superior hierárquico, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao seu superior.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial, que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

§5º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO**

Art. 5º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo da unidade administrativa que o beneficiário estiver subordinado, ou por quem for delegada tal competência, devendo submeter-se à homologação do ordenador de despesas.

§1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.

§2º Os órgãos da Administração Indireta também devem submeter a autorização de diárias à homologação do respectivo ordenador de despesas.

§3º A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé da autoridade autorizadora, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo àquele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Administração:

I – Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Art. 7º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 8º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – O nome, cargo ou a função do proponente;
- II – O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do beneficiário;
- III – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – O período provável do afastamento;
- VI – O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII – Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário próprio a ser disponibilizado pela Administração.

§2º O proponente é o superior imediato do beneficiário, ou pessoa de maior hierarquia.

§3º No caso de o proponente ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como proponente e beneficiário simultaneamente.

§4º No caso de o beneficiário ser o próprio ordenador de despesas, este deverá submeter a proposição ao Chefe do Poder Executivo.

**SEÇÃO IV
DA RESTITUIÇÃO**

Art. 10. Serão restituídas pelo beneficiário em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 11. Serão restituídas em cinco dias as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Na emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão constar documentos distintos para as diárias com agentes políticos, servidores e agentes políticos e com colaboradores eventuais, respeitando as classificações adequadas.

§1º As despesas de alimentação, transporte e estadia de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado.

§2º O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

Art. 13. Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político, servidor ou colaborador beneficiário.

Art. 14. Na hipótese de o afastamento iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art. 15. Não serão inscritos em Restos a Pagar empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art. 16. O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.

Art. 17. A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

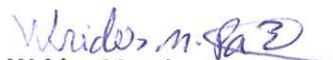
Art. 18. A execução das despesas com diárias será acompanhada pelo Controle Interno, que deverá emitir relatórios bimestrais, apontando situações de anormalidade, caso estas ocorram.

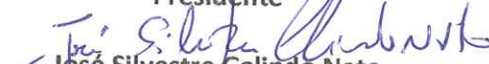
Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e cada exercício financeiro.

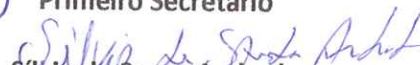
Art. 20. A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei 615/2011 e quaisquer disposição em contrário.

PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DE POÇÃO, EM 16 DE JUNHO DE 2017.


Wrides Mendes Paz
Presidente


José Silvestre Galindo Neto
Primeiro Secretário


Sílvio de Souza Andrade
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CNPJ: 11.463.346/0001-42
Wrides Mendes Paz
Presidente



ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Câmara Municipal de Poção
Antônio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-53
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

LEI Nº 739/2017

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES EM REAIS (R\$), CONFORME PREVISTO NO ART. 2º

GRUPO	CATEGORIAS	Capital e Municípios do Estado de Pernambuco com mais de 200 Km de distancia		Município do Interior de Pernambuco e Outros Estados com menos de 200 Km.		Município do Interior de Pernambuco com Menos de 50 KM de distancia		Distrito Federal e outras Capitais dos Estados da Confederação
		VALOR DA DIARIA		VALOR DA DIARIA		VALOR DA DIARIA		
		PERNOITE	SIMPLES	PERNOITE	SIMPLES	PERNOITE	SIMPLES	
01	PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00
02	VICE-PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00
03	SECRETÁRIOS	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 700,00
04	CHEFE DE GABINETE	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
05	ASS. ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
06	ASS. ESPECIAL DE SAÚDE	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
07	TESOUREIRO	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

08	DIRETOR(A)	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
09	FUNCIONARIO (A)	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00	R\$ 30,00	R\$ 400,00
10	MOTORISTA	R\$ 100,00	R\$ 65,00	R\$ 70,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 30,00	R\$ 400,00

OBSERVAÇÕES: * OS VALORES CONSTANTES NESTA TABELA CORRESPONDEM AO VALOR DA DIÁRIA COMPLETA. SERÁ CONCEDIDO APENAS METADE DO VALOR DAS DIÁRIAS NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, §3º, E APENAS 1/3 (UM TERÇO) DO VALOR NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º, §4º DA LEI CUJO ANEXO É PARTE INTEGRANTE. ** OS VALORES DISPOSTOS NESTA LEI NÃO SE APLICAM A DESLOCAMENTOS A MUNICÍPIOS COM ATÉ 35 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO SEDE, CONFORME **§6º** ART. 3.

PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM, 16 DE JUNHO DE 2017.

Wrides Mendes Paz
WRIDES MENDES PAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
CNPJ: 11.463.346/0001-42
Wrides Mendes Paz
Presidente

José Silvestre Galindo Neto
-PRESIDENTE-
JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO

-1º SECRETÁRIO-

Silvio de Souza Andrade
SILVIO DE SOUZA ANDRADE

-2º SECRETÁRIO-

PLANO DE CONTAS
16.06.17
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Câmara Municipal de Poço Preto
Antônio Carlos Duarte Correia
CPF 592.372.874-53
Assistente Administrativo